



**MINUTA**

**ANEXO III**

**CONTRATO**

**PROCESSO Nº 059/2017**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2017**

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.195.823/0001-58, com sede na Av. Sebastião de Melo Mendes, nº 511 - Jardim Santa Terezinha, município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, CEP 12490-000, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Ronaldo Rivelino Venâncio, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº ....., inscrito sob o CPF nº ....., doravante designado **CONCEDENTE** e a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº..... e Inscrição Estadual sob nº ..., com sede no município de ....., Estado de ..., na Rua ....., nº ..., Bairro ..., CEP: ..., , neste ato representado pelo Senhor ....., nacionalidade ....., estado civil ....., profissão ....., residente e domiciliado à Rua ....., nº ..., Bairro ..., no município de..., Estado de ..., CEP ..., portador da cédula de identidade RG nº ... SSP/...doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente contrato de **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO**, de área coberta/piso de 525 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), com área edificada de 91 m<sup>2</sup> (noventa e um metros quadrados), para instalação e exploração de lanchonete e similares e demais atividades dentro do Terminal Rodoviário do município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, em decorrência do Processo Licitatório nº 059/2017, Concorrência nº 002/2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS**

1.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o certame licitatório, inclusive a proposta feita pela **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de área coberta/piso de 525 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), com área edificada de 91 m<sup>2</sup> (noventa e um metros quadrados) relativa a Sanitários com 42 m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados) e Lanchonete /Pastelaria com 49 m<sup>2</sup> (quarenta e nove metros quadrados), para instalação e exploração de lanchonete e similares, Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas e Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, no Terminal Rodoviário de São Bento do Sapucaí, sito à Rua Nove de Julho, nº 251, Centro, na cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O início das atividades dar-se-á num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

3.2 - A vigência do presente contrato tem início na data da assinatura e término no prazo de 04 (quatro) anos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ ... (valor por extenso), sendo esse valor pago em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, atualizadas a cada doze meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses, caso este índice seja extinto, será utilizado outro índice oficial similar.

4.2 - O pagamento mensal deverá ser realizado através de boleto bancário até o décimo dia útil seguinte ao mês vencido.

**CLÁUSULA QUINTA - DO EVENTUAL ATRASO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA**

5.1 - Na eventualidade da **CONCESSIONÁRIA** não cumprir com os pagamentos contratados, no prazo estipulado, ser-lhe-á aplicado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, mais 2% (dois por cento) de mora, aplicando-se, inclusive, as penalidades impostas pelo descumprimento do contrato.



5.2 - A falta do pagamento, dentro do prazo, e sem justificacão por parte da **CONCESSIONÁRIA** enseja a rescisão do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 - Constituem direitos da **CONCESSIONÁRIA**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONCEDENTE** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2 - Constituem obrigações do **CONCEDENTE**:

6.2.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.2.2 - Extinguir a concessão de uso na forma prevista no edital;

6.2.3 - Fiscalizar a utilização do bem sobre o qual recai a concessão;

6.2.4 - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

6.3 - Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

6.3.1 - Não ceder, alugar, permutar e/ou deslocar para outro endereço, os bens patrimoniais que serão cedidos, sob pena de reversão dos mesmos ao Município.

6.3.2 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

6.3.3 - Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens, objeto deste certame.

6.3.4 - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais.

6.3.5 - Para qualquer alteração física no prédio, deverá a **CONCESSIONÁRIA** apresentar projeto ao **CONCEDENTE**, com antecedência, para a devida aprovação, a critério deste.

6.3.6 - Fornecer ao **CONCEDENTE**, sempre que solicitadas, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos e inerentes às relações resultantes deste certame.

6.3.7 - Cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado, da União e da Vigilância Sanitária.

6.3.8 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em sua redação vigente.

6.3.9 - Manter o estabelecimento em perfeito estado de conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente às suas finalidades.

6.3.10 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas e previdenciárias, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

6.3.11 - Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras leis não mencionadas nos itens anteriores.

6.3.12 - Preservar o prédio e as instalações na sua forma original, não lhe sendo permitida nenhuma alteração sem a permissão expressa.

6.3.13 - Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens, devendo repará-los ou substituí-los à suas custas, quando eventualmente ocorrerem danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.3.14 - Responsabilizar-se pela coleta de lixo produzido e higiene sanitária da área de abrangência.

6.3.15 - Honrar com seus compromissos perante fornecedores com os quais mantiver qualquer tipo de relação comercial para execução do objeto do contrato, tendo em vista que arcará única e exclusivamente com o cumprimento de tais obrigações.

6.3.16 - Manter relação cordial com os clientes, mediante relação de urbanidade e respeito, sendo que assim não agindo, poderá responder a processo administrativo com o objetivo de rescindir o contrato.

6.3.17 - Manter os sanitários em perfeitas condições.

6.3.18 - Contratar **SEGURO CONTRA O RISCO DE INCÊNDIO** para o objeto descrito na Cláusula Segunda deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES IMPOSTAS À CONCESSIONÁRIA**

7.1 - A **CONCESSIONÁRIA** será proibida, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem ter direito a qualquer indenização, respondendo, ainda, perante a legislação penal e civil de Fornecer bebida alcoólica e cigarro e seus derivados a menores;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - A **CONCESSIONÁRIA**, em não cumprindo com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério do Município:



- 8.1.1 - Advertência;
- 8.1.2 - Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- 8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir o **CONCEDENTE**;
- 8.1.5 - Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a **CONCESSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES**

9.1 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste contrato deverá ser fiscalizada por um representante do **CONCEDENTE**, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 em sua redação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 - Este contrato está vinculado à Concorrência nº 002/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em sua redação vigente, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no edital, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, assegurará ao **CONCEDENTE** o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima.

13.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em sua redação vigente:

13.2.1 - **UNILATERALMENTE**, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.2.1.1 - a subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

13.2.1.2 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o uso do bem, assim como as de seus superiores;

13.2.1.3 - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

13.2.1.4 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.2.1.5 - a dissolução da empresa;

13.2.1.6 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;

13.2.1.7 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

13.2.1.8 - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.2.2 - **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, com aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí  
Av. Sebastião de Mello Mendes, Nº 511 - Jardim Santa Terezinha  
Fone: (12) 3971-6110 - CEP 12.490-000  
São Bento do Sapucaí - Estado de São Paulo

13.2.2.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13.2.3 - **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 em sua redação vigente, e dos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Este contrato é intransferível, não podendo a **CONCESSIONÁRIA**, de forma alguma, sem anuência do **CONCEDENTE**, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Elegem as partes o Foro desta cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma e para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas

São Bento do Sapucaí, ..... de ..... de 2017

\_\_\_\_\_  
...  
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ  
**CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
...  
**CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG n°  
CPF n°

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG n°  
CPF n°



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí  
Av. Sebastião de Mello Mendes, Nº 511 - Jardim Santa Terezinha  
Fone: (12) 3971-6110 - CEP 12.490-000  
São Bento do Sapucaí - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

CONCESSIONÁRIA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

OBJETO: Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de área coberta/piso de 525 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), com área edificada de 91 m<sup>2</sup> (noventa e um metros quadrados) relativa a Sanitários com 42 m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados) e Lanchonete /Pastelaria com 49 m<sup>2</sup> (quarenta e nove metros quadrados), para instalação e exploração de lanchonete e similares, Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas e Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, no Terminal Rodoviário de São Bento do Sapucaí, sito à Rua Nove de Julho, nº 251, Centro, na cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo.

Na qualidade de Concedente e Concessionária, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Bento do Sapucaí, de de .

\_\_\_\_\_  
...  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
nome  
Cargo  
CONCESSIONÁRIA

*OBS: Documento de encaminhamento obrigatório, instituído pelas Instruções nº 02/2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.*